

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA – ANO 2018

Entre as partes, de um lado **VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada Morro Agudo, S/Nº Zona Rural, Paracatu - MG, inscrita no CNPJ 42.416.651/0014-21, neste ato representada pelo seu Gerente de Desenvolvimento Humano e Organizacional, Thiago Augusto Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.965.536-40 e por seu Gerente Geral de Mineração, Victor Henrique Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.346.156-67 doravante denominada **VMZ**, e de outro lado os seus empregados representados por meio de **COMISSÃO** integrada por um representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ESTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE - MG**, órgão sindical de primeiro grau registrado no MTE sob o nº 00409289133.3 e inscrito no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, sediado à Rua Antônio Vieira Cordeiro, nº 174, Bela Vista, Paracatu – MG, neste ato representado por seu presidente, José Rogério Ulhoa, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.379.006-68, doravante denominado apenas **SINDICATO**, com o objetivo de definir critérios e indicadores relativos ao exercício 2017 para a Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA, estabelecem, mutuamente, com base nos preceitos constantes do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, com regulamentação na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

As partes estabelecem pelo presente acordo o Programa para Participação nos Resultados relativo ao exercício de 2018, dentro da concepção de harmonização das relações capital e trabalho por meio de critérios e condições de metas, resultados e prazos, segundo artigo 7º, XI da Constituição Federal de 1988, e artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, através de Comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, em conformidade com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101/2000.

MARCIA LEIZ

CLÁUSULA SEGUNDA – MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

A mensuração das metas do PPR da unidade (VMZ – Morro Agudo e Ambrósia), relativa ao exercício de 2018, será efetuada tomando-se por base o plano de metas contratadas e os resultados obtidos. As metas da unidade estão anexadas e fazem parte integrante do presente acordo. (Anexo I)

PARÁGRAFO ÚNICO – A mensuração do PPR/2018 para os Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Consultores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas e afins, conforme nomenclatura interna terá como base, o cumprimento das metas compromissadas individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

A eventual distribuição de valores devidos tomará por base, na sua apuração, os resultados obtidos pelo conjunto das metas eleitas, aplicando-se limites variáveis quanto aos valores a serem recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atingimento das metas o pagamento, não cumulativo, resultante tomará por base o percentual sobre o valor de salário nominal do empregado, observando-se as seguintes situações possíveis adotadas como parâmetro:

- a) ao pleno atingimento do “nível 100” das metas corresponderá o pagamento de 0,60 do salário nominal;
- b) ao pleno atingimento do “nível 300” das metas corresponderá o pagamento de 1,70 do salário nominal;
- c) ao pleno atingimento do “nível 500” das metas corresponderá o pagamento de 2,55 do salário nominal.

Para todos os efeitos, abaixo do nível mínimo de atingimento (Nível 100) não haverá pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da limitação anterior os ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas, Assessores e afins, conforme nomenclatura interna, assim nominados/identificados pelas EMPRESAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O salário nominal, referência para fins da base cálculo, será o valor correspondente ao mês de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Programa de Participação nos Resultados – PPR/2018 se aplica aos empregados da EMPRESA, que em 31/12/2018 estiverem a 90 dias corridos na empresa, à exceção dos estagiários e aprendizes.

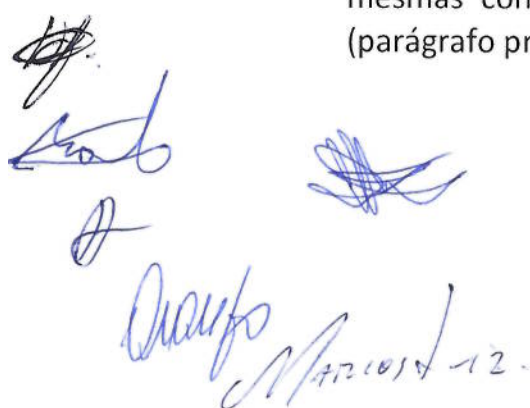
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento corresponderá, respeitando-se o período mínimo de 90 dias corridos na Empresa, a 1/12 avos do valor apurado, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

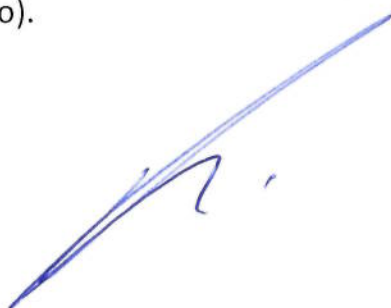
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados desligados por justa causa durante a vigência do presente acordo, não farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo à PPR/2018, ficando excluídos dos termos deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados demitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro), não computando-se no tempo de serviço a projeção do aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual pagamento de Participação nos Resultados, mediante a comprovação dos requisitos anteriormente especificados na presente cláusula e parágrafos, obedecerá para todos os fins a que se destina o critério da proporcionalidade, considerando-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - Não se exclui do período de contagem no exercício o afastamento exclusivamente oriundo de licença maternidade, acidente de trabalho e doença do trabalho ou a ele equiparado. Para os demais casos de afastamentos ocorridos no período, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro).


Quarto
31/12/2018



Os empregados que se afastaram por qualquer motivo anteriormente ao dia 01/01/2018, e não retornarem aos serviços até dia 31/12/2018, não farão jus ao recebimento ao PPR/2018.

PARAGRAFO SEXTO – Em caso de pedido de demissão durante a vigência deste acordo, o pagamento que houver será proporcional aos meses de trabalho efetivo em 2018, limitado aos valores definidos nos níveis 100, 300 e 500 constantes do parágrafo 1º, da Clausula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA PPR 2018

O pagamento do valor que vier a ser apurado anualmente, de conformidade com os critérios eleitos, será satisfeito até o dia 01 de março de 2019, valendo como recibo de pagamento e quitação o respectivo demonstrativo com a verba descrita.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Serão distribuídos 100% (cem por cento) do valor do PPR/2018, em proporção direta ao salário nominal de cada empregado em 31/12/2018.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para os empregados demitidos (demissão por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado) o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2019.

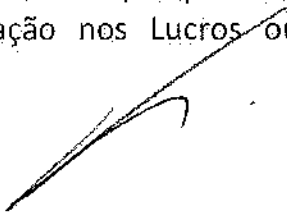
PARAGRAFO TERCEIRO – O eventual pagamento efetuado na forma do presente acordo de participação nos resultados da empresa, segundo disposto na Lei 10.101/00, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O programa de participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata e falência da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Alterações supervenientes de qualquer natureza que modifiquem as regras legais sobre a Participação nos Lucros ou Resultados, e que pelas



circunstâncias acarretem direta ou indiretamente ônus à EMPRESA, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou contribuições diversas, além das importâncias pactuadas neste acordo, serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso da EMPRESA não sofra alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste acordo no todo ou em parte, os acordantes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda divergência, eleger Mediador ou Árbitro, conforme previsto na Lei 10.101/00.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2018.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, EMPRESA e seus empregados através de Comissão por eles escolhida firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, comprometendo-se, ainda, em proceder ao arquivamento do presente na entidade sindical.

Paracatu, 20 de abril de 2018.

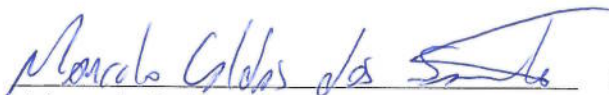
COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS



Valdir Raquel de Araújo
CPF/MF: 642.677.096-53



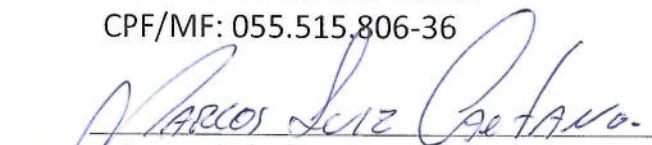
Claudinei Ambrozio
CPF/MF: 995.383.426-15



Marcelo Caldas dos Santos
CPF/MF: 055.515.806-36

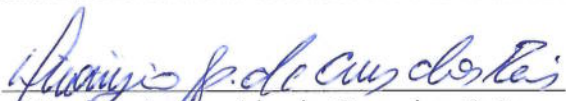


Uenio Fernandes Chaves
CPF/MF: 921.869.556-87



Marcos Luiz Caetano
CPF/MF: 050.489.766-73



REPRESENTANTE INDICADO PELO SINDICATO

Dionizio Aparecido da Cruz dos Reis

CPF/MF: 981.783.346-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ESTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE

José Rogério Ulhoa

CPF/MF: 500.379.006-68

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A - UNIDADE MORRO AGUDO.

Thiago Augusto Pereira

CPF/MF: 033.965.536-40



Victor Henrique Silva

CPF/MF: 051.346.156-67

Anexo I

Fechamento de Metas Acordo PPR 2018 Morro Agudo e Ambrósia																
Metas Gerais	Unidade	Peso	Nível	Orçado Mensal												
				Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Custos	Custo Fixo = DO Total da Unidade ✓	MMPS	5%	N100	6.331	7.456	7.971	7.689	7.662	7.829	7.513	7.906	7.665	7.305	7.422	7.154
				N300	7.862	7.125	7.553	7.297	7.478	7.429	7.131	7.500	7.273	6.932	7.029	6.792
				N500	7.477	6.772	7.157	6.924	7.095	7.049	6.768	7.115	6.902	6.578	6.656	6.448
Custos	Cash Cost ✓	RS/ROM	7%	N100	7.608	7.322	7.148	6.574	4.138	3.340	2.901	3.217	3.526	3.364	3.484	3.342
				N300	7.304	6.861	6.652	6.095	3.846	3.089	2.671	2.970	3.267	3.112	3.245	3.131
				N500	6.832	6.429	6.160	5.651	3.575	2.857	2.458	2.743	3.027	2.879	3.021	2.932
IDO	✓		7%	N100	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11	26,11
				N300	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02	20,02
				N500	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35	15,35
Produção	Produção de Zinco Equivalente ✓	t	9%	N100	1.777	1.767	1.855	1.906	2.913	3.505	3.565	3.477	3.209	3.299	3.346	3.332
				N300	1.780	1.770	1.857	1.922	2.997	3.606	3.716	3.589	3.297	3.365	3.405	3.355
				N500	66.853	66.404	66.853	66.853	104.019	112.441	113.165	112.246	112.246	112.917	110.754	112.703
Produção	Produção de ROM ✓	t	9%	N100	68.322	67.863	68.322	68.322	106.305	114.912	115.652	114.712	114.712	115.358	113.188	115.179
				N300	69.791	69.322	69.791	69.791	108.591	117.383	118.138	117.178	117.179	117.879	115.621	117.656
				N500	559	482	694	674	694	674	694	674	694	674	694	674
Desenvolvimento	✓	m	8%	N100	580	500	720	700	720	700	720	700	720	700	720	700
				N300	601	518	746	726	746	726	746	726	746	726	746	726
				N500	1.365	1.294	1.432	1.687	1.743	1.687	1.433	1.744	1.687	1.744	1.386	1.433
Produção sondagem	✓	m	11%	N100	1.395	1.322	1.463	1.724	1.781	1.724	1.464	1.782	1.724	1.782	1.416	1.464
				N300	1.425	1.350	1.494	1.761	1.819	1.761	1.495	1.820	1.761	1.820	1.446	1.495
				N500	84,3%	85,0%	84,9%	84,9%	85,1%	84,9%	85,1%	85,1%	84,9%	84,7%	84,3%	84,9%
Disponibilidade	Planta industrial (Planta, Guincho e Botagem)		11%	N100	86,2%	86,9%	86,8%	86,3%	87,0%	86,8%	87,0%	86,9%	86,8%	86,5%	86,1%	86,8%
				N300	88,0%	88,7%	88,7%	88,2%	88,5%	88,6%	88,9%	88,8%	88,6%	88,4%	88,0%	88,7%
				N500	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%	64,7%
Disponibilidade / Utilização	Disponibilidade (CP, CA, JB e SC)		5%	N100	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%	66,0%
				N300	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%	67,3%
				N500	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%	73,3%
Disponibilidade / Utilização	Utilização (CP, CA, JB e SC)		5%	N100	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%	74,8%
				N300	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%
				N500	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%
Outros	Absentismo (*)		11%	N100	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	
				N300	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	
				N500	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	
Outros	IPS Unidade - Desconsiderando acidentes ✓		12%	N100	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	
				N300	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	
				N500	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	

Observação: A meta "IPS Unidade – Desconsiderando acidentes" está em fase de elaboração pela área de SSMA e será implementada a partir do mês de junho do corrente ano, ocasião em que a comissão será reunida novamente para ajustamento dos valores contratados.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

